



RESOLUÇÃO SMA Nº 1631

DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Consolida e sistematiza a aplicação de medidas que visam manter o padrão de excelência dos concursos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Administração.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o princípio constitucional do concurso público se configura como um dos pilares mais importantes de um Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o concurso público constitui-se em uma regra moralizadora e assecuratória da isonomia e da impessoalidade na seleção dos candidatos aos cargos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de se proceder ao constante aperfeiçoamento e a manutenção da qualidade dos concursos públicos promovidos pela Coordenadoria Geral de Talentos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção do elevado padrão no sistema de segurança nos concursos públicos realizados pela Secretaria Municipal de Administração, buscando acompanhar as constantes evoluções tecnológicas nos equipamentos de comunicação;

CONSIDERANDO a importância de tornar transparente para os interessados os critérios gerais, normas, regras de conduta e controles internos adotados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro na promoção de certames que visam o provimento de cargos e empregos públicos;

RESOLVE:

**DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA
PARA A CONFEÇÃO DAS PROVAS**

Art. 1º Para a elaboração das provas, será previsto o acréscimo de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das questões previstas em edital, dentre as quais serão selecionadas as que serão efetivamente utilizadas.

Art. 2º As provas serão impressas pela Secretaria Municipal de Administração - SMA, através de meios próprios, em local dotado de vigilância eletrônica, vedada a terceirização de sua confecção gráfica.

Parágrafo único. A equipe envolvida no concurso para a confecção das provas será designada pela SMA e permanecerá incomunicável até o efetivo início da aplicação das provas.

Art. 3º O transporte das provas será sempre acompanhado pelo Supervisor Regional designado pela SMA e por servidor efetivo da Guarda Municipal, garantindo a segurança da entrega das provas até os locais designados.

Parágrafo único. As provas serão transportadas em malotes, devidamente lacrados, e sua inviolabilidade será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos, no qual serão apostas as devidas assinaturas.

**DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA
PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS**

Art. 4º O prazo entre a publicação do Edital e a data de realização da prova deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo estipulado no “caput” deste artigo poderá ser reduzido, mediante autorização da autoridade competente, observado o limite estabelecido no art. 21, § 2º, da Lei 8666/93.

Art. 5º Nos locais de realização da prova poderão ser utilizados equipamentos de segurança de revista pessoal por meio de detectores de metais, e quando a SMA julgar necessário, utilizar-se-á o rastreamento eletrônico.

Art. 6º Não será permitido ao candidato portar qualquer objeto durante a realização da prova, salvo os previstos em edital.

§1º Os pertences pessoais, inclusive aparelho celular (desligado), serão acondicionados em saco plástico, devendo ser identificado, lacrado e colocado embaixo da carteira onde o candidato irá sentar-se.

§ 2º Os demais pertences deverão ser entregues aos fiscais de sala e ficarão à vista durante todo o período de permanência dos candidatos no recinto, não havendo responsabilidade por parte da SMA por perdas ou extravios ocorridos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.

§ 3º O aparelho celular permanecerá desligado desde sua guarda até a saída do candidato do local da prova.

Art. 7º Admitir-se-á a saída dos candidatos do local de realização da prova, munidos do caderno de questões, faltando, no mínimo, 15 (quinze) minutos para o horário previsto para o seu término.

Art. 8º Os fiscais das provas deverão ser habilitados, por intermédio de treinamento específico ministrado pela SMA, a ser regulamentado por instrumento próprio.

Parágrafo único. Todos os profissionais envolvidos na execução do evento portarão crachá de identificação da função exercida no certame.

Art. 9º O Secretário Municipal de Administração designará, ouvidos os Titulares da Pasta dos órgãos solicitantes, uma comissão formada por 03 (três) servidores de carreira, visando à avaliação da execução dos concursos, desde seu planejamento até a respectiva homologação e, ao final, atestar a conformidade de todos os procedimentos operacionais executados.

Parágrafo único. A designação da Comissão prevista neste artigo, bem como suas atribuições, será disciplinada por instrumento próprio.

DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 10. Serão aceitos os seguintes documentos oficiais para comprovação de identidade do candidato: carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente.

§ 1º Entende-se por documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc); passaporte brasileiro (ainda válido); certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto, obedecido o período de validade).

§ 2º O documento de identidade apresentado pelo candidato deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação completa do candidato e sua assinatura.

DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 11. O candidato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, quanto à veracidade dos documentos apresentados e das informações prestadas.

Parágrafo único. A declaração falsa ou inexata importará na perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja comprovado após nomeação do candidato.

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 12. Os servidores lotados na Coordenadoria Geral de Gestão de Talentos da SMA, inscritos em concursos públicos ou que tenham parentes até o 4º grau civil ou afins, serão afastados dos seus cargos no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecederem à realização da prova, até a publicação do gabarito.

§ 1º Os servidores indicados no “caput” deste artigo, bem como os servidores lotados nos demais órgãos e os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada da

Secretaria Municipal de Administração, inscritos em concurso públicos promovidos por esta Pasta, deverão comunicar esta condição à Assessoria do Secretário Municipal de Administração, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do término da inscrição do correspondente concurso.

§ 2º Os servidores que descumprirem o estabelecido no parágrafo anterior serão responsabilizados por omissão de informação, ficando a critério do Secretário Municipal de Administração a aplicação de penalidades, obedecido o disposto nos arts. 172 e 174 da Lei nº 94/79.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Na hipótese de existência de análise de títulos, serão publicadas, em ato próprio, as normas aplicáveis à espécie.

Art. 14. O disposto nesta Resolução refere-se, tão somente, aos concursos públicos promovidos pela Coordenadoria Geral de Talentos da SMA, tendo por objeto o preenchimento de vagas para cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. Os demais processos seletivos, de natureza simplificada, tais como Acadêmico Bolsista, Estágio Forense, Estágios Diversos e afins, serão regulados por ato próprio.

Art. 15. Os casos omissos, não previstos neste ato, serão submetidos ao titular da Pasta da Administração.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

D. O RIO 28.10.2010